

CONCURSO Nº 002/2023 – AGRO 4.0

COMUNICADO IX

OBJETO: O Edital tem como objeto selecionar projeto-pilotos para a implantação de uma plataforma de gestão estratégica de dados de produção agropecuária em Cooperativas, Associações e Agroindústria, com foco no aumento de produtividade, eficiência e/ou sustentabilidade, nos termos deste Concurso nº 002/23.

Trata-se de decisão de anulação do certame, motivadas pelas considerações e pelos argumentos elencados a seguir:

CONSIDERANDO, que o Edital – Concurso nº 002/2023 prevê em seu item 9.3 a possibilidade de anulação dos atos, desde que devidamente justificados, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, conforme segue:

9.3 Fica assegurado à ABDI o direito de cancelar o Concurso, por razões de interesse da Instituição, devidamente justificadas, antes da assinatura dos instrumentos jurídicos previstos neste Edital ou anular o certame, em caso de ilegalidade.

CONSIDERANDO, que após análise da Comissão Especial de Licitação, pela ULCC, por meio da Nota Administrativa nº ULCC/00217/2023 e pela UDT por meio do Memorando nº UDT/00024/23 verificou-se que houve quebra no anonimato, quando do envio dos recursos por meio do e-mail agro.40@abdi.com.br. Diante desta apuração, a ABDI e a Comissão Especial de Licitação decidiram pela anulação do certame considerando que a metodologia adotada no Edital em seus itens 8.5 e 8.8 não favoreceu a manutenção do anonimato, gerando vício insanável no certame.

CONSIDERANDO, que houve análise da Unidade Jurídica por meio do Parecer nº 00225/2023, o qual o parecerista concorda com a anulação do certame pelos motivos demonstrados e descritos no parecer supracitado e recomenda o encaminhamento à DIREX para que essa ratifique a anulação.

CONSIDERANDO, que houve reunião da DIREX, conforme Ata da 11ª Reunião Ordinária Executiva/2023, e no tocante ao certame em questão, o Gerente Jurídico apresentou e justificou os motivos elencados nos autos e argumentou que caberia a anulação do certame. Neste sentido, a DIREX colocou em votação a anulação do certame e decidiu, por unanimidade, por sua anulação.

CONSIDERANDO, que a anulação do certame também encontra previsão no art. 61 do RLC/ABDI, a seguir transcrito:

“Art. 61. (...) Parágrafo único. Os procedimentos licitatórios serão anulados, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada irregularidade insanável”.

CONSIDERANDO que o do STF já se manifestou por meio da Súmula nº 473, que tem o seguinte enunciado:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO, por fim, que foram respeitados todos os princípios constitucionais que norteiam os atos administrativos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios correlatos.

Diante do exposto, a UDT informa a **ANULAÇÃO** do certame em apreço, diante do disposto na Ata da 11ª Reunião Ordinária Executiva/2023 da DIREX, que deliberou pela anulação do certame, ratificando o entendimento das demais Unidades que se manifestaram no processo nesse sentido.

Brasília (DF), 1º de novembro de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO